



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº 1.578/93.

"ALTERA LEI Nº 1.003/83, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 10 da Lei 1.003/83, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10-A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES., constitui-se dos seguintes órgãos:

I = ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.

-Assessoria Técnica.

+ -Gabinete do Prefeito.

-Assessoria Jurídica.

II = ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

-Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

-Departamento de Administração.

-Departamento de Finanças.

III = ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA.

-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

-Departamento de Obras.

-Departamento de Serviços Urbanos.

-Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

-Departamento de Ensino.

-Departamento de Cultura e Turismo.

-Departamento de Esportes e Lazer.

-Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

-Departamento de Saúde.

-Departamento de Ação Social.

-Departamento de Vigilância Sanitária.

-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Continua. . .



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.578/93.

-Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Interior.

-Departamento de Estradas e Pontes.

-Departamento de Meio Ambiente.

IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS.

-Conselho Municipal de Desenvolvimento.

-Conselho Tutelar.

-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

-Conselho Municipal de Educação e Cultura.

-Conselho Municipal de Saúde.

-Conselho Municipal de Meio Ambiente.

V - NÍVEL REGIONAL.

-Divisão Administrativa Regional.

-Divisão Administrativa de Ibituba.

-Divisão Administrativa de Vila Nova do Bananal.

-Divisão Administrativa de Alto Mutum Preto.

-Divisão Administrativa de Km 14 do Mutum Preto.

-Divisão Administrativa de Mascarenhas.

Parágrafo Único-A representação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu é a constante do Anexo I.

ARTIGO 2º - As definições das atribuições inerentes a cada órgão da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, compreende:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO.

Seção I

Da Assessoria Técnica.

A Assessoria Técnica é um órgão ligado diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como

Continua. . .



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.578/93.

âmbito de ação as atividades de coordenação, orientação, normalização e comando central do Sistema de Planejamento em colaboração com o Prefeito, assim como as diversas Secretarias Municipais na execução de trabalhos visando a solução de questões de alçada destes e especificamente:

a)-A promoção da elaboração do orçamento plurianual de investimentos da Lei de Diretrizes orçamentais, do programa anual do trabalho, do Orçamento-programa, e da programação financeira anual de despesa;

b)-A execução de missões técnicas de confiança no acompanhamento do processo das atividades gerais da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu;

c)-O Assessoramento do Prefeito quanto ao planejamento, coordenação e Orçamento-Programa;

d)-A elaboração, avaliação, controle e acompanhamento da execução do Orçamento-Programa;

e)-A elaboração de Estudos de Projetos econômicos, inclusive os que visam a localização de empreendimentos industriais;

f)-A realização de levantamentos, análise, estatística e estudos de métodos e processos de trabalho, operações e atividades exercidas nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, para manutenção de uma perfeita estrutura de funcionamento administrativo, técnico e financeiro;

g)-Análise e compatibilização das propostas setoriais de Orçamento, consolidando-as no Orçamento-Programa anual;

h)-A promoção e o aperfeiçoamento dos métodos e programas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

Continua. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.578/93.

1)-A execução de outras atividades correlatas ou designadas pelo prefeito.

Seção II

Do Gabinete do Prefeito

O Gabinete do Prefeito é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de ação o assessoramento direto ao Prefeito no planejamento, na coordenação e na execução das atribuições referentes;

a)-A preparação da agenda e súmula para o prefeito

b)-A triagem e encaminhamento de pessoas aos órgãos competentes;

c)-O recebimento do público para esclarecimentos necessários quando de ausência do Prefeito;

d)-O assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência;

e)-O auxílio de trato dos assuntos de natureza político-administrativa do Município;

f)-A informação ao público sobre o desenvolvimento das atividades executadas pela Prefeitura;

g)-A transmissão de informações e determinações do Prefeito aos Secretários Municipais;

h)-A execução de outras atividades correlatas;

Seção III

Da Assessoria Jurídica,

A Assessoria Jurídica é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de ação o assessoramento ao Prefeito Municipal no estudo, interpretação e solução das questões jurídicas-administrativas e Legislativas, e especialmente o seguinte:

a)-A defesa em juízo, ou fora dele, dos direitos e

Continua. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.578/93.

interesses do Município;

b)-A elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos da Administração Municipal;

c)-A redação de minutas de contratos, convênios, ajustes e outros atos de natureza jurídica;

d)-A promoção de cobrança judicial da dívida ativa e outras vendas que por Lei, devam ser exigidas judicialmente dos contribuintes;

e)-A Assitência Jurídica, quando solicitada, à Câmara Municipal;

f)-A seleção de informações sobre Leis e Projetos Legislativos Federais e Estaduais;

g)-Análise e redação de projetos de Leis, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;

h)-A execução de outras atividades correlatas ou designadas pelo Prefeito;

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem como âmbito de ação o definido no Artigo 13 da referida Lei 1.003/83.

Executará suas atividades através dos seguintes órgãos:

I-Departamento de Administração;

II-Departamento de Finanças;

Subseção I

Do Departamento de Administração

Continua. . .



6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.578/93.

O Departamento de Administração tem como âmbito de atuação o definido nos Artigos 14, 15, 16 e 17, Subseção I a III da Lei 1.003/83.

Subseção II

Do Departamento de Finanças

O Departamento de Finanças, tem como âmbito de ação o definido nos Artigos 18 à 22; Seção II e Subseção I a III da Lei 1.003/83.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção I

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

A secretaria de Obras e Serviços Urbanos tem como âmbito de ação o definido no Artigo 23 e 24, Seção I da Lei 1.003/83.

Executará suas atividades através dos seguintes órgãos:

I-Departamento de Obras;

II-Departamento de Serviços Urbanos.

Subseção I

Do Departamento de Obras

O departamento de obras tem como âmbito de atividades, as definidas no Artigo 25, alínea A à J, da Lei 1.003/83.

Subseção II

Do Departamento de Serviços Urbanos

O Departamento de Serviços Urbanos tem como âmbito de atividades, as definidas no Artigo 26, Inciso I e II, Artigo 27 alínea A a F e Artigo 28, alínea A a N, da Lei 1.003/83.

Continua. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.578/93.

Seção II

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem como âmbito de atividades, o definido no Artigo 29 da Lei 1.003/83.

Executará suas atividades através dos seguintes órgãos:

I-Departamento de Ensino;

II-Departamento de Cultura e Turismo;

III-Departamento de Esportes e Lazer.

Subseção I

Do Departamento de Ensino

O Departamento de Ensino tem como âmbito de ação as atividades definidas nas alíneas A à A.A, do Artigo 29 da Lei 1.003/83.

Subseção II

Do Departamento de Cultura e Turismo

O Departamento de Cultura e Turismo tem como âmbito de atividades as áreas de trabalho previstas no Artigo 30, alínea A à II, da Lei 1.003/83.

Subseção III

Do Departamento de Esporte e Lazer

O Departamento de Esporte e Lazer, tem como âmbito de atividade, o seguinte:

- a)-Responsabilidade pelas edificações esportivas , como estádios, Ginásio Poliesportivo, quadras, etc.
- b)-Promoção de Programações esportivas e de Lazer, elaboração de projetos que visam o avanço na área ;
- c)-Promover a integração entre a área estudantil , entidades esportivas, Associações do Povo, e os di

Continua. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.578/93.

diversos segmentos sociais, de forma a difundir, promover e incentivar o esporte e o lazer como meios de diversão e valorização do atleta local.

Seção III

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

A Secretaria Municipal de Saúde e Ação social, tem como âmbito de ação as atividades definidas no Artigo 31, alínea A e B.

Executará sua atividade através dos seguintes órgãos:

I-Departamento de Saúde;

II-Departamento de ação Social;

III-Departamento de Vigilância Sanitária.

Subseção I

Do Departamento de Saúde

O Departamento de Saúde é órgão de controle das ações da secretaria, tem como âmbito de ação, sob o comando do titular.

a)-A fiscalização dos organismos, programas e projetos de saúde;

b)-A responsabilidade da parte Física dos órgãos e equipamentos da saúde do Município, bem como pela reforma, construção, ampliação, aquisição das unidades e equipamentos já existentes e a construir e adquirir, entre outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Ação Social

O Departamento de Ação Social, tem como âmbito de Ação as atividades relacionadas na alínea C do Artigo 31 da Lei 1.003/83, cabendo a ele, de acordo com as diretrizes estabelecidas, o seguinte:

Continua. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.578/93.

- a)-A promoção da política social relacionadas com o problema de menor carente, de deficiente e de idoso;
- b)-A política de habitação popular, de intercomércio com as associações de povo e movimentos comunitários que atuam na área correspondente, e apoio a essas organizações, seja da sociedade civil ou de organismos governamentais, será atribuição do departamento de Ação Social, além de outras atividades correlatas ou designadas pelo Prefeito.

Subseção III

Do Departamento de Vigilância Sanitária

O Departamento de Vigilância Sanitária, terá como âmbito de ação as atividades relacionadas à política de saúde preventiva, tais como:

- a)-Promoção dos combates às grandes endemias (esquistossomose, malária, doença de chagas, cólera, etc.), porventura existentes no Município mediante a articulação com órgãos de saúde Federal e/ ou Estadual específico, objetivando a sua erradicação;
- b)-A participação em todas as atividades de controle de epidemias e campanhas de vacinação em íntima colaboração com os demais órgãos de saúde do Estado.
- c)-A promoção das atividades de educação e de saúde da comunidade, objetivando a mudança de atitudes e de comportamento em relação a seus problemas mais fundamentais que repercutem na saúde;
- d)-A realização de estudos sobre os problemas de saneamento de meio ambiente que afetam a saúde;
- e)-A averiguação da qualidade da água potável distribuída no Município e sua consequente denúncia em caso de perigo para a saúde da população;
- f)-A participação em todas as atividades de desenvolvimento e organização da comunidade, dando ênfase à

Continua...



10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.573/93.

problematiza de saúde;

g)-A execução de convênios permanentes com todas as organizações comunitárias, escolas, igrejas, clubes de convívio, etc., indispensáveis a implantação das atividades de saúde da comunidade;

h)-A promoção periódica do abastecimento de medicamentos, imunizantes e outros produtos farmacêuticos necessários ao funcionamento do Departamento de Saúde do Município;

i)-A programação e execução da assistência médico-odontológica aos alunos das unidades escolares municipais;

j)-A execução de outras atividades correlatas ou designadas pelo prefeito;

Seção IV

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é um órgão diretamente ligado ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes ao desenvolvimento dos setores produtivos agro-pecuários e outros inerentes ao desenvolvimento das atividades da zona rural.

Executará suas atividades através dos seguintes órgãos:

I-Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Interior;

II-Departamento de Estradas e Pontes;

III-Departamento de Meio Ambiente.

Subseção I

Do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Interior.

O Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Interior
Continua. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.578/93.

Interior, tem como âmbito de ação as atividades relativas à:

- a)-Desenvolvimento de estudos, pesquisas e avaliações visando incentivos à diversificação agrícola;
- b)-Divulgação de nova espécies animais e vegetais adaptáveis ao Município e a Região;
- c)-Incremento por todos os meios disponíveis no Município, às atividades agropecuárias;
- d)-Distribuição de adubos, mudas e sementes selecionadas;
- e)-Promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura Municipal;
- f)-Orientação aos lavradores e pecuaristas do Município no que tange a difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas, mediante convênios ou acordos com outras entidades públicas;
- g)-Desenvolvimento de medidas de melhorias das condições de vida no meio rural, em articulação com os órgãos Estaduais e Federais;
- h)-Cessão pelo empréstimo gratuito ou pelo pagamento de combustível, de máquinas e implementos agrícolas aos pequenos produtores;
- i)-Coordenação de programas de eletrificação rural e habitacionais;
- j)-Execução de outras atividades correlatas e atribuídas pela chefia imediata.

Subseção II

Do Departamento de Estradas e Pontes

O Departamento de Estradas e Pontes, tem como âmbito de ação as atividades de execução de obras que visam garantir o desenvolvimento da zona rural, com:

Continua. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.578/93.

- a)-A participação conjunta com órgão de obras e serviços rodoviários na elaboração do código de obras municipais;
- b)-Elaboração e execução em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual do plano rodoviário Municipal;
- c)-Aplicação da quota Municipal do fundo Rodoviário Nacional e das receitas e dotações Municipais destinadas à construção e conservação das estradas de rodagem;
- d)-Organização e manutenção atualizada da malha rodoviária Municipal;
- e)-Execução e conservação das estradas vicinais, pontes, mata-burros e bueiros;
- f)-Administração e conservação da maquinaria do serviço rodoviário.

Subseção III

Do Departamento de Meio Ambiente

O Departamento de Meio Ambiente, tem como âmbito de ação as atividades inerentes à proteção do Meio Ambiente, estabelecidas no Artigo 187, 188 e 189 da Lei. 1.380 de 05 de abril de 1990, (Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu), inclusive a criação de medidas que visem o equilíbrio ecológico da região, principalmente a tomada de medidas que visem o controle de desmatamento às margens dos rios existentes no Município.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Seção I

Conselho Municipal de Desenvolvimento

Continua. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.578/93.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento, tem como competência o definido no Artigo 33, e será formado como determina o Artigo 34 Inciso I a X, § Único e Artigos 35 à 38 da Mencionada Lei 1.003/83.

Seção II

Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar terá as atribuições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e terá como âmbito de Ação as atividades definidas nos Artigos 131 à 140 da Supra citada Lei, com prévia autorização do Legislativo Municipal.

Seção III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando constituído de acordo com o Artigo 91, § Único, alínea A a D da Lei 8.069/90.

Seção IV

Conselho Municipal de Educação e Cultura

O Conselho Municipal de Educação e Cultura, terá como atribuição a discussão da política correlata.

Seção V

Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde tem como atribuição a discussão da política Municipal de Saúde, nos moldes da legislação em vigor.

Seção VI

Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Continua. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.570/93.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem como finalidade a discussão da política de proteção ao Meio Ambiente nos moldes da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal

Artigo 3º - O anexo II, a que se refere o Artigo 41 da Lei 1.003/83 passa a ter a composição constante do anexo II desta Lei.

Artigo 4º - O cargo comissionado de Diretor Escolar oriado nesta Lei substitui a função gratificada constante na Alínea A do § 1º, Artigo 145 da Lei 1.444/91.

Artigo 5º - Ficam mantidos os Artigos e Parágrafos da Lei 1.003/83, que não foram alterados por esta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar o Orçamento vigente, para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do Artigo 110 da Lei 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (L.O. E) e Lei nº 4.320/64.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO, ES, 25

de Fevereiro de 1993.

JOSE FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM

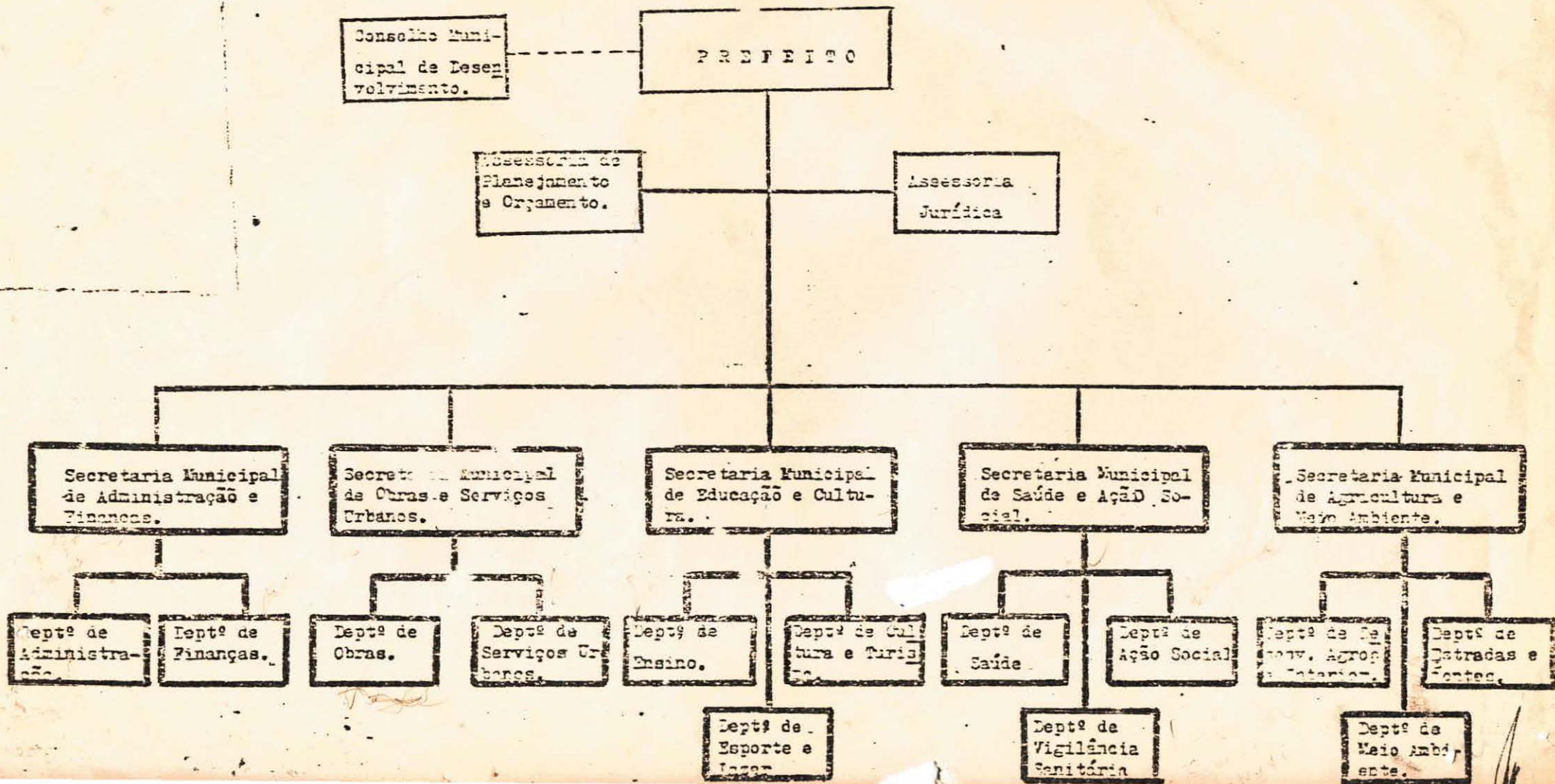
25 de Fevereiro de 1993.

Iana Maria dos Anjos

IANA MARA DOS ANJOS

Ch. de Depart. de Adm.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º - PARÁGRAFO ÚNICO.



ANEXO IV

ATUALIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.772/96 de 02 de Dezembro de 1996.

ANEXO II - À QUE SE REFERE O ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.003/83, DE 23 DE AGOSTO DE 1983, ATUALIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.578/93, DE 25/02/1993.

NOME DO CARGO	QUANT.	REF.	R\$
Assessor de Planejamento e Orc.	01	CC-2	2.443,07
Assessor Jurídico	04	CC-1	2.605,94
Assistente Técnico	01	CC-2	2.443,07
Secretário Municipal	05	CC-1	2.605,94
Chefe de Departamento	13	CC-3	1.302,98
Chefe de Divisão <i>Plano</i>	05	CC-4	x.x.x.x
Chefe de Gabinete	01	CC-3	1.302,98
Secretário do Prefeito	01	CC-3	1.302,98
Motorista do Gabinete	01	CC-3	1.302,98
Assessor Técnico	05	CC-3	1.302,98
Diretor Escolar <i>g</i>	04	CC-3	1.302,98
Coordenador de Projetos	02	CC-3	1.302,98
Assessor de Projetos	01	CC-4	814,35
Instrutor Técnico <i>y</i>	20	CC-5	651,49 x
Enc. Serviços <i>o</i>	106	CC-6	293,17
Babás	26	CC-6	293,17